



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 583  
25 DE OUTUBRO DE 2021

## MEIO AMBIENTE

Convidamos V.Sa a participar da Reunião do COMDEMA que se realizará em 27/10/2021 às 14:00h na Rua José Mendes de Souza, nº50 (Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário).


Segue abaixo a pauta:

Minuta APRM-JAGUARI

Revisão Plano Diretor

Captação Reservatório Jaguari

Obs: Pedimos a todos que respeitem os protocolos de segurança contra a COVID-19. Seguiremos as recomendações necessárias como: uso obrigatório de máscara, distanciamento social e assepsia.

  
**Eng. Agrº. Jonathan Aparecido de Moraes Macedo**  
Secretário de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Agropecuário

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.091 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“Institui, no âmbito do Município de Igaratá, o “Programa Família Acolhedora” voltado aos idosos e adultos com deficiência, e dá outras providências.”

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no Município de Igaratá o "Programa Família Acolhedora", atendendo a garantia do direito do idoso previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e dos direitos de pessoas com deficiência contidos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º. O Programa de Acolhimento em Família Acolhedora constitui-se em acolhimento de Idosos e para Adultos com Deficiência, por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Programa, residentes no Município de Igaratá, há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social com acompanhamento direto da Equipe Técnica do Programa, bem como dos órgãos de fiscalização do Programa.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considera-se público do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência, os residentes no Município de Igaratá, há no mínimo de 12 (doze) meses:

I - idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, por estar com seus direitos violados e/ou com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos não dispondo de condições para permanecer com a família, e nem dispor de condições de autossustentabilidade;

II - pessoa adulta com deficiência: maiores de 18 (dezoito) anos, com deficiência, com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, por estar com seus direitos violados e/ou com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos não dispondo de condições para permanecer com a família, e nem dispor de condições de autossustentabilidade.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

### Expediente

**Prefeito Municipal:** Elzo Elias de Oliveira Souza

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

### Assessoria de Imprensa

**Jornalista Responsável:** Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

**Diagramação:** Gabriella Ribeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 583  
25 DE OUTUBRO DE 2021

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência objetiva:

I - garantir aos idosos e adultos com deficiência, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em famílias acolhedoras, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - oportunizar aos atendidos pelo Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência, acesso aos Serviços Públicos na área da Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, entre outros conforme a necessidade, assegurando seus direitos constitucionais;

III - contribuir para a superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar sempre que possível;

IV - articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias de origem.

Art. 5º. A inclusão do idoso ou do adulto com deficiência, no Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência se dará a partir da avaliação da equipe técnica formada por profissionais da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, e/ou Comissão Municipal de Análise de Violações de Direitos contra a Pessoa Idosa e contra Pessoa Adulta com Deficiência, salvo transferência de modalidade de acolhimento.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, E DA EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA

Art. 6º. A gestão do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da pessoa idosa e das pessoas adultas com deficiência, notadamente:

I - Conselho Municipal do Idoso;

II - Conselho Municipal dos Portadores de Necessidades Especiais;

III - Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho;

V - Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

VI - Ministério Público do Estado de São Paulo;

VII - Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 7º. O público inserido no Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, por meio das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pela equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência;

III - estímulo à manutenção e/ou fortalecimento de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 8º. O Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência, contará com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 9º. A gestão do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência deverá contar com espaço físico condizente com as atividades da Equipe Técnica.

Parágrafo único. A família acolhedora deverá contar com espaço residencial em condições de habitabilidade, acessibilidade e condizente com as necessidades do acolhido.

Art. 10. Os recursos financeiros alocados para o Programa de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I - bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II - capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras para Idosos e para Adultos com Deficiência;

III - acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV - espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Programa;

V - manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;

VI - manutenção de veículo(s) adequados disponibilizados para o Programa.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 12. A Equipe Técnica do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência, será formada por servidores do Município, lotados na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

## Expediente

**Prefeito Municipal:** Elzo Elias de Oliveira Souza

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

## Assessoria de Imprensa

**Jornalista Responsável:** Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

**Diagramação:** Gabriella Ribeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 583  
25 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 13. A Equipe prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem, com o apoio dos demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Parágrafo único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento, seguindo atribuições específicas para cada função de acordo com as legislações.

Art. 14. São atribuições da Coordenação do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

- I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- II - encaminhar em tempo hábil relatório mensal à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, no qual deverá constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome do acolhido; data de nascimento; período de acolhimento; valor a ser pago;
- III - encaminhar em tempo hábil à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;
- IV - cumprir as obrigações previstas nesta lei;
- V - monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;
- VI - acompanhar e monitorar a inserção, permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras;

Art. 15. São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

- I - cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II - a avaliação psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizada por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos com colaterais e observação das relações familiares e comunitárias;
- III - acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras, família de origem, idosos e pessoas adultas com deficiência durante o acolhimento;
- IV - acompanhar sistematicamente os idosos e pessoas adultas com deficiência nos casos de retorno a família de origem;
- V - elaborar e acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) de todos os acolhidos logo após o acolhimento;
- VI - acompanhar sistematicamente a família acolhedora, os acolhidos e a família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

- VII - monitorar as visitas dos acolhidos e as famílias de origem e famílias acolhedoras;
- VIII - registrar e manter atualizados no Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania todos os atendimentos realizados.

## CAPÍTULO IV DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 16. As pessoas interessadas em participar como Família Acolhedora do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - comprovar moradia fixa no Município de Igaratá, há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;
- II - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio ao acolhido;
- III - ter idade igual ou superior a vinte e um anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- IV - apresentar boas condições de saúde física e mental;
- V - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem na residência;
- VI - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;
- VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;
- VIII - comprovar renda familiar;
- IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher o idoso ou pessoa adulta com deficiência, possibilitando a acessibilidade e habitabilidade;
- X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Programa de Acolhimento Familiar;
- XI - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Programa de Acolhimento Familiar.

Parágrafo único. Não se incluirá como Família Acolhedora no Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência, famílias que tenham parentesco com pessoa acolhida em qualquer Unidade de Acolhimento da Política de Assistência Social.

Art. 17. Atendidos todos os requisitos mencionados no art. 16, e após a emissão do parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, a família assinará um Termo de Adesão ao Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

### Expediente

**Prefeito Municipal:** Elzo Elias de Oliveira Souza

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

### Assessoria de Imprensa

**Jornalista Responsável:** Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

**Diagramação:** Gabriella Ribeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 583  
25 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 18. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência, sobre a recepção, manutenção e o desligamento dos acolhidos.

## CAPÍTULO V DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO E DA CAPACIDADE

Art. 19. O período de acolhimento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme avaliação técnica.

Art. 20. Os profissionais do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades do idoso ou adulto com deficiência e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 21. Cada família deverá acolher até duas pessoas, podendo ser dois idosos ou dois adultos com deficiência, ou um idoso e uma pessoa com deficiência, a partir de avaliação técnica do Serviço de Acolhimento.

Art. 22. O encaminhamento do idoso e do adulto com deficiência ao Programa de Acolhimento ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e/ou Curatela, se necessário, concedida à Família Acolhedora, determinada judicialmente.

Art. 23. Os Técnicos do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência acompanharão todo o processo de acolhimento por meio de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação do acolhido e da família acolhedora.

Art. 24. A capacidade de atendimento do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência será em conformidade com a demanda registrada no Sistema de Informações da Secretaria Municipal Ação Social e Cidadania, limitadas às dotações orçamentárias existentes.

## CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS INTERDITADOS

Art. 25. Nos casos de usuários interditados em que o benefício seja administrado pelo curador, caberá à equipe do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência a informação às autoridades competentes, inclusive judiciárias, para nomear novo curador, podendo ser o Coordenador do Programa de Acolhimento ou a Família Acolhedora.

## CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 26. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelo acolhido (durante período de acolhimento), responsabilizando-se pelo que se segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social ao idoso ou adulto com deficiência;

II - proporcionar ações que possibilitem a convivência familiar e comunitária do acolhido;

III - participar da capacitação inicial e continuada para Família Acolhedora;

IV - prestar informações sobre a situação do acolhido à Equipe Técnica do Serviço;

V - contribuir na preparação do acolhido para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência;

VI - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela Equipe Técnica do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência;

VII - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 27. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Programa;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos na presente Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Programa;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único. A família Acolhedora desligada do Programa deverá assinar o Termo de Desligamento do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência.

## CAPÍTULO VIII DO AUXÍLIO À FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 28. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo recurso ordinário alocado no Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Igaratá, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução, conforme dispuser lei específica.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

## Expediente

**Prefeito Municipal:** Elzo Elias de Oliveira Souza

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

## Assessoria de Imprensa

**Jornalista Responsável:** Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

**Diagramação:** Gabriella Ribeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 583  
25 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 29. Caso o acolhido receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário compete à equipe técnica orientar sobre a necessidade de utilização dos recursos, observadas as seguintes situações:

I - poderá ser utilizado até 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário para custeio do idoso nos termos da Lei nº 10.741 de 10/10/2005;

II - os 30% (trinta por cento) restantes ficarão depositados em conta poupança de titularidade do idoso, sendo que este poderá utilizar os recursos a seu livre arbítrio, devendo, contudo, comunicar e prestar contas dos valores despendidos a equipe do Serviço;

III - a família acolhedora poderá ter a posse do cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do acolhido, com o objetivo de assegurar o recebimento do valor quando se tratar de pessoa interdita ou quando o acolhido assim solicitar, sempre apresentando relatório financeiro;

IV - em hipótese alguma poderão ser realizados empréstimos bancários com desconto no benefício previdenciário, sob pena de responsabilização;

V - a Família Acolhedora poderá utilizar o benefício do acolhido para arcar com as despesas de medicamentos, vestimentas e outros itens, com a devida informação à Equipe Técnica;

VI - a Família Acolhedora deverá realizar prestação de contas mensal quando utilizar o benefício, aposentadoria ou qualquer renda que pertença ao idoso;

VII - a Família Acolhedora poderá optar pela não utilização do subsídio BPC - Benefício Prestação continuada ou qualquer outro, podendo efetuar depósito em conta poupança em nome do acolhido.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas mensal das despesas com o acolhido por parte da família acolhedora implicará em seu desligamento do programa.

## CAPÍTULO IX DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como, as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 31. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência.

## CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 32. O processo de Monitoramento e Avaliação do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência será realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal do Idoso; Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Portadores de Necessidades Especiais, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Esta Lei aplica-se, no que couber, às Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possuírem parcerias com o Município para execução do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, suplementadas, se necessário.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 21 de outubro de 2021.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO  
Secretária



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

## Expediente

**Prefeito Municipal:** Elzo Elias de Oliveira Souza

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

## Assessoria de Imprensa

**Jornalista Responsável:** Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

**Diagramação:** Gabriella Ribeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 583  
25 DE OUTUBRO DE 2021

## LEI Nº 2.092 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

“Cria, no âmbito do Município de Igaratá, o Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência - CCPCD. Revoga as Leis Municipais nº 1.908, de 05 de outubro de 2.017 e 1.925, de 02 de março de 2.018, e dá outras providências.”

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Igaratá, o Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência - CCPCD, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania promoverá articulação conjunta e harmônica com os demais órgãos municipais, visando a efetiva implantação do CCPCD.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a organização, implantação e manutenção do sistema educacional inclusivo por meio de ações voltadas ao acesso no ensino regular, a garantia da acessibilidade e a oferta do atendimento educacional especializado - AEE, conforme a Política da Educação especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º. Ainda que não se considere a pessoa com Altas Habilidades, deficiente, ficará compreendido também seu atendimento pelo CCPCD, uma vez que ainda há pouco entendimento da população em relação a este público e os meios de contribuir com seu desenvolvimento integral.

§ 2º. Entende-se por pessoa com Altas Habilidades aquela que possui elevado potencial no que diz respeito às aptidões, talentos e habilidades, perceptíveis no alto desempenho nas mais diferentes áreas, entre elas a intelectual, a acadêmica, a liderança, a psicomotricidade e artes.

Art. 3º. O Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência tem por objetivo garantir o cumprimento do dever do Estado, sociedade e família em assegurar à pessoa com deficiência a efetivação de seus direitos, entre os quais se encontram a educação, saúde, acessibilidade, cultura, desporto, turismo, lazer, informação, comunicação, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, em consonância com o art. 8º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4º. O Centro de Atendimento à Pessoa com Deficiência terá por finalidade:

I - desenvolver programas de prevenção às pessoas com deficiência; e  
II - atender às pessoas com deficiência nas áreas da saúde, educação, trabalho, cultura, esporte, turismo e assistência social.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º. A execução desta Lei correrá pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 1.908, de 05 de outubro de 2.017 e 1.925, de 02 de março de 2.018.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 21 de outubro de 2021.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO  
Secretária

## LICITAÇÃO E CONTRATOS

### TERMO DE DECISÃO E RATIFICAÇÃO

PROC. ADM Nº 4898/2021  
Inexigibilidade nº 03/2021



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

## Expediente

**Prefeito Municipal:** Elzo Elias de Oliveira Souza

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

## Assessoria de Imprensa

**Jornalista Responsável:** Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

**Diagramação:** Gabriella Ribeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 583  
25 DE OUTUBRO DE 2021

**OBJETO:** Contratação de sistema de orçamentação eletrônica de peças e serviços, utilizada para estimativa de custos de reparação e manutenção corretiva e preventiva de automóveis, caminhões, ônibus e demais veículos da frota da Administração Municipal, com licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção pelo período de 12 meses.

**CONTRATADO:** AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, situada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, na cidade de São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-8.

**VALOR:** R\$ 8.359,24 (oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

**VIGENCIA:** 12 MESES

Face a necessidade da administração, decisão da comissão constante em ata de deliberação bem como pelo fato de ser dispensável, DECIDO e RATIFICO a contratação supra, na forma prevista no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Após, à formalização.

Publique-se. Cumpra-se.

Igaratá, 22 de outubro de 2021.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO

## TERMO DE DECISÃO E RATIFICAÇÃO

**PROC. ADM Nº 5.149/2021**  
**Inexigibilidade nº 04/2021**

**OBJETO:** Aquisição de até 33.000 (trinta e três mil) passes escolares mensais, para o transporte de alunos, funcionários e munícipes.

**CONTRATADO:** PAULO AUGUSTO GABRIEL STABILE DA COSTA, CNPJ nº 23.388.558/0002-72, com sede à Rua Alcides Pinto, 130, Centro, Igaratá/SP, CEP 12.350-000.

**VALOR DO PASSE:** R\$ 4,60 conforme Decreto nº 62/2021, e R\$ 2,30 para passes escolares, conforme legislação vigente.

**VALOR TOTAL:** R\$ 661.848,00 (seiscentos e sessenta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais).

**VIGENCIA:** Da assinatura do termo contratual, até 23h59 do dia 28 de fevereiro de 2022

Face a necessidade da administração, decisão da comissão constante em ata de deliberação bem como pelo fato de ser dispensável, DECIDO e RATIFICO a contratação supra, na forma prevista no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Após, à formalização.

Publique-se. Cumpra-se.

Igaratá, 22 de outubro de 2021.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO

**MUNICIPIO DE IGARATA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CARTA CONVITE Nº 09-A/2021 CONTRATO Nº 147/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4510/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

CONTRATADA: M. MATOS ENGENHARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BENEDITO PRIANTI CHAVES, CENTRO, IGARATÁ/SP.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

## Expediente

**Prefeito Municipal:** Elzo Elias de Oliveira Souza

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

## Assessoria de Imprensa

**Jornalista Responsável:** Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

**Diagramação:** Gabriella Ribeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 583  
25 DE OUTUBRO DE 2021

VIGÊNCIA: 230 (duzentos e trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato

VALOR TOTAL: R\$ 78.154,43 (SETENTA E OITO MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 04/10/2021

INEXIGIBILIDADE N° 03/2021 CONTRATO N° 149/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4898/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS E SERVIÇOS, UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DE CUSTOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR TOTAL: 8.359,24 (oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

DATA DO CONTRATO: 25/10/2021

INEXIGIBILIDADE N° 04/2021 CONTRATO N° 150/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5149/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

CONTRATADA: PAULO AUGUSTO GABRIEL STABILE DA COSTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATÉ 33.000 (TRINTA E TRÊS MIL) PASSES ESCOLARES MENSIS, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E MUNICÍPIES, ATENDENDO A 132 (CENTO E TRINTA E DOIS) DIAS LETIVOS.

VIGÊNCIA: OS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO DEVERÃO SER FORNECIDOS PELO PERÍODO QUE PERDURAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO EMERGENCIAL N° 102/2021, QUAL SEJA, ATÉ AS 23H59 DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2022, CONFORME CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.

VALOR TOTAL: R\$ 661.848,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

DATA DO CONTRATO: 25/10/2021

IGARATÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO

## EDUCAÇÃO E CULTURA

**EDITAL N° 017/2021**

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá, representada pela Profª Regina Célia Fortes, RG. 09.948.157-1 no uso de suas atribuições legais, convoca os microempreendedores das vagas de DIARISTA E APOIO ADMINISTRATIVO, deferidos e classificados no Edital de Chamamento Público n° 003/2021/PMI - Credenciamento, para assinatura de contrato, conforme cronograma abaixo:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

## Expediente

**Prefeito Municipal:** Elzo Elias de Oliveira Souza

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

## Assessoria de Imprensa

**Jornalista Responsável:** Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

**Diagramação:** Gabriella Ribeiro





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 583  
25 DE OUTUBRO DE 2021

De 26 a 27/10 das 9h às 11h, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Igaratá, localizada à Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, nº330, Centro

- DIARISTA: 29ª a 32ª classificação
- ADMINISTRATIVO: 11ª classificação

Igaratá, 25 de outubro de 2021

Regina Célia Fortes  
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Igaratá

**IGARATÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021**

  
**ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

### Expediente

**Prefeito Municipal:** Elzo Elias de Oliveira Souza

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

### Assessoria de Imprensa

**Jornalista Responsável:** Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

**Diagramação:** Gabriella Ribeiro

